



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade de Brasília – UNB e explicou a eles o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 194500-33.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEISE LUCIDE BALDIN BARROS, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Agravado(s): BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2772-49.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 927 e 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1161-72.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINNE REGINA DE CASTRO AMORIM QUIRINO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 20294-02.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO SARAIVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102100-59.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOHN TAFT NICHOLSON JR., Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Agravado(s): GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 91-20.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCELO CHIAVAZOLLI, Advogado: Carlos Alberto de Paula Berg,



Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21373-79.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ANA MARIA SILVIA DE FREITAS, Advogado: Márcio Corrêa Frota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10371-06.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA LÚCIA JACOB PINTO COELHO, Advogada: Ranyella Fátima Ferreira dos Santos, Agravado(s): PRIMÍCIAS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Advogado: Jean Carlos Quatrini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12249-21.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS RENATO CARNEIRO, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Leticia Moreira Costa Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20165-36.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s): ANDERSON REIS CARVALHO, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000384-16.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVID CORREIA ZARUR, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 54-90.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCINY NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Fábio Luiz Duarte Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lorryne Fraga de Oliveira, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 100259-36.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA IZABEL ALVES DA COSTA, Advogado: Flávio Costa Moreira, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102737-79.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): GASTROSERVICE



REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ELTON LIMA FERREIRA, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Gastroservice Refeições Ltda e da Petrobrás; **Processo: AIRR - 1000593-34.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA, Advogada: Rosângela Labre da Silveira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 78-12.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 603-83.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante; **Processo: AIRR - 10329-23.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS, INFORMÁTICA E RECUPERAÇÃO DE METAIS DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): GERALDO CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Amaral Roque Bueno, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10233-92.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO.", por violação ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 2626-18.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HECTOR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VERDEFARMA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Milton Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciar o pedido de exclusão do nome do reclamante do quadro societário da 2ª reclamada; **Processo: RR - 10600-63.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ANTÔNIO QUINTANILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 376-52.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS IN INTINERE. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos legais das horas in itinere decorrentes do reconhecimento da natureza jurídica salarial, conforme liquidação de sentença; **Processo: RR - 2824-51.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KÁTIA CARNEIRO DA SILVA TOSTA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o reconhecimento da ampla eficácia liberatória conferida à transação extrajudicial, julgue a presente demanda como entender de direito; **Processo: RR - 10211-44.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HUMBERTO CARREIRA TAVARES, Advogado: Marcos Henrique Zimmermann Scalli, Advogado: Renato Manieri, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Mário César Rodrigues, Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 790, § 4º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017) e 99, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do recurso do reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 11272-30.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rogério David Carneiro, Advogado: Pablo da Conceição Mourente, Advogada: Gabriela Sartório Zorzanelli, Recorrido(s): PAMELLA VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a condenação ao pagamento de horas extras intervalares; **Processo: RR - 20309-76.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Terezinha Machado Bento, Recorrido(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ 191/SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 270-41.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1690-35.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HUMBERTO DIAS DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Indenização por Dano Moral. Mora Reiterada no Pagamento de Salários. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo. Dano In Re Ipsa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais fixados em R\$ 10.000,00; e quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Transporte Coletivo Urbano. Motorista de Ônibus. Assalto. Lesão Corporal do Empregado. Responsabilidade Objetiva do Empregador. Interpretação dos Artigos 927, parágrafo único, do Código Civil, 7º, caput e inciso XXII, 170, caput e inciso VI, e 225, caput e § 3º, Da Constituição Federal e 2º da CLT. Configuração", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 2.045-2.050, na qual se condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de indenização pelos danos morais sofridos em razão do assalto. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 10031-64.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): SIDRALÚCIA RAMOS LOPES, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10514-18.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LUCIANA LINS DA SILVA, Advogado: José Alfredo Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 373, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 11025-35.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JENIFER DE MIRANDA AREAS, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1000356-88.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Recorrido(s): ROBERLÂNDIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1002191-69.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAURI JOSÉ LUZ, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamante; **Processo: RR - 1054-16.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): CLEUZA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Jamilton de Oliveira Santos, Recorrido(s): AKESAN TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Jonas Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10456-89.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROMÁRIO DIAS PINTO, Advogado: Sidinei José dos Santos, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 100054-69.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Roan Flores de Lima, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 100517-38.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): DANIELE SANTOS DE BRITO, Advogado: Lucimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise do tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 100601-75.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Recorrido(s): BRUNO NOGUEIRA DE SA DE SALLES, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 100676-04.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Recorrido(s): MONICA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Jefferson Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde



Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 100691-86.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FABIANA SANT' ANNA BRAGA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1000199-49.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MÁRCIA MARCIANO DOS SANTOS, Advogada: Maria da Penha Cavalcante Barbosa Pedullo, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1001385-67.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSANA MARIA MARTINS DE FARIA, Advogado: José Rufino Lins, Advogado: João Flávio Fontana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação "SUDS", na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SbDI-1 do TST, restabelecer a sentença (pág. 145). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1001880-03.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Correia, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): THE HOSTEL PAULISTA LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização substitutiva do período de estabilidade desde a data seguinte à dispensa até cinco meses após o parto; **Processo: RR - 1002542-76.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): ELAINE DA SILVA SANTOS CARNAUBA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da



Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1002854-52.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Advogado: Hisato Bruno Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 228-03.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 412 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se determinou a observância do limite previsto no artigo 412 do Código Civil nas ocasiões em que houver o descumprimento de cláusulas normativas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 198-89.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 01.10.1988, até o término da relação de trabalho, que no caso não ocorreu, pois o autor continua em exercício), bem como para afastar a prescrição bial aplicada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: ARR - 167100-51.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A., Advogado: Stênio Viana Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMILSON DE JESUS PEREIRA ROSA, Advogada: Luanna Georgia Nascimento Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CALSETE SIDERÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência de juros de mora desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme dispõe o artigo 883 da CLT, e de correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da causa majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 160-61.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO QUARTUCCI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto



Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 570-82.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NILDO DE SALES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada no tema "Divisor Bancário 150. Jornada de Seis Horas", por possível violação do art. 884 do CCB/02, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1828-55.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINO LUIZ TESTA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariana Gaidarji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 565-93.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: José Décio Dupont, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO CAVALERI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 944 e 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) a soma do valor da indenização por dano material decorrente do acidente de trabalho e da lesão na coluna vertebral, a ser pago em parcela única. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: ARR - 265-85.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): OZILDO MORETTI, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas In Itinere. Norma Coletiva. Redução Desproporcional. Ausência De Benefícios Em Contrapartida", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválidas as cláusulas das normas coletivas que limitaram o pagamento das horas in itinere a 1 hora diária, condenar a reclamada ao pagamento de 3 horas in itinere diárias, por todo o período disciplinado pelas referidas normas coletivas; e b) "Horas In Itinere. Norma Coletiva. Pagamento De Forma Simples. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere como hora extra, incidindo o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 100283-84.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA FERREIRA SALGADO, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Súmula nº 159, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto ao pagamento de diferenças de gratificação de função pelo exercício do cargo de gerente administrativo; **Processo: ARR - 1000136-22.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CHRISTIAN MARIUS GAUTHERON, Advogado: Margarete Cintra Gautheron, Agravado(s) e Recorrido(s): SHELDON DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Fróes Guidi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Declaração de Hipossuficiência Econômica. Presunção de Veracidade Juris Tantum. Recebimento de Alto Salário no Curso da Relação de Emprego. Impossibilidade de se Presumir a Capacidade Econômica a Despeito da Declaração de Hipossuficiência Firmada Pela Parte", por ofensa ao artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor ao benefício da assistência judiciária; **Processo: ED-ED-RR - 1018-16.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GEOVANI ALONSIO SCHOENARDIE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 982-82.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SUCESSÃO de JÚLIO CESAR GONÇALVES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão existente no acórdão embargado, arbitrar provisoriamente à condenação o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 497-09.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): AGENÁRIA BOMFIM SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2-04.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ONEIDE REZENDE, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 6-85.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLAVIO FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): ALICIO BATISTA PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do



valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 12-29.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): NABOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Everson Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24-37.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, Advogado: Valquiria Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 40-49.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RIBEIRO SANT'ANA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão no julgado, sem concessão de efeito modificativo, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o novo valor da condenação ora arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Custas pela reclamada no montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); **Processo: Ag-ARR - 53-97.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Paula Verônica Pereira, Agravado(s): ROGERSON RUIZ, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 234-45.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravante(s) e Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Agravante(s) e Agravado(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Júlio César Novaes de Carvalho, Agravado(s): BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA. - EPP, Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do reclamante e da sexta reclamada, Conquista Investimentos e Participações S.A. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões S.A - em recuperação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 235-73.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Diogo Alexandre de Lima, Agravado(s): FLÁVIO ASSIS VERGOLINO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 238-76.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALDECI CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Adriana Paulino Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 283-18.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s):



MARCELO PINHO DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 368-37.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINCOLN GERALDO COSTA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 396-68.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Juliana de Almeida Gomes Reis, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA ROCHA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407-98.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUSANNE AGUIAR FEITOSA DE OLIVEIRA LAGO, Advogado: Marcelo Souza Mendes Patriota, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 2º, caput, da CLT, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização pela Utilização de Veículo. Riscos da Atividade Econômica", para determinar o julgamento do recurso de revista na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: RR - 411-91.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA LICINIA DOS SANTOS FORNITANI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "Prescrição Parcial. CEF. Criação do Plano de Cargos Comissionados, Instituído em 1998. Diferenças de Promoções por Merecimento. Diferenças de Vantagens Pessoais. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA no Cálculo Dessas Vantagens", por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, em razão da determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 453-40.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravante (s) e Agravado (s): GILMARA FÁTIMA BISPO RODRIGUES, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 489-32.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ERLANI LIBARINO DANTAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à



embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 512-02.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOVANE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 553-26.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): LEVINO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 738-82.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759-59.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 790-24.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 810-04.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZANCHI PET SHOP LTDA., Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): LUCIMARA LUCIO, Advogada: Marina Barbosa Garcia Lippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 842-63.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 962-30.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): JACQUELINE SUSANN BARBOSA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 988-83.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): NEURION BELRI GAMA DO NASCIMENTO, Advogada: Karinna Menezes Duailibe, Agravado(s): ARES BRASIL SERVICOS



AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018-97.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATTEUS CORRÊA BARROS, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1051-23.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANGELA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070-03.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): WESLEY DA SILVA LOPES, Advogada: Bárbara Lima da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1122-77.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): KARINA BILINKI ESCARIO, Advogada: Michele Souza de Sá, Advogado: Teresa Cristina Sartori Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1189-60.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): NEIDE JANDRE FULY, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1228-37.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JOSÉ ALVES MONTEIRO IRMÃO, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1245-17.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): GENI CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1347-36.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1363-44.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TATIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Iuri Peixoto Lino Araújo, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1376-82.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EVALTOIONEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1388-09.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE CASTRO GUIMARÃES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: ED-ARR - 1466-08.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAURICIO STOEBERL, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1500-08.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SUELI DA PURIFICAÇÃO SILVA, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1527-64.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO TORRES GALVAO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1582-98.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): HEBERT DA SILVA COELHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1636-41.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSÂNGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1673-67.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CAROLINA CALDERAN, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Lucas Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1697-30.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



RAQUEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1700-86.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado: Diêgo Domiciano Vieira Costa Cabral, Embargado(a): MARCOS FIDELIS DA SILVA, Advogado: José Rubens de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1760-98.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALEKSANDRO LEÃO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá, Agravado(s): LIDAN - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogada: Cecília Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1780-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Embargado(a): NILCE SILVEIRA FORMEHL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 1800-54.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ GOMES E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que a consequência lógica da improcedência dos pedidos é a inversão dos ônus da sucumbência, fazendo constar na parte dispositiva do acórdão "Inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, dispensadas na forma da lei"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1829-75.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALLAN ALBERTO PIMENTA STRAUCH, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilberto Fior, Advogada: Simone Beal, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: João Luiz Ceccatto Tonelli, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1876-22.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2045-48.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): PAULO RAIMUNDO ALVES, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2460-28.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILSON CLEBER ERDMANN FAUSTINO, Advogado:



Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Embargado(a): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2558-54.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIGWALT RIBEIRO PINTO FILHO, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Claudio Antonio Giglio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3100-43.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA DE MANUTENCAO S/C LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10041-22.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10076-39.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Advogada: Tatiana Mendes Lima Pataro, Agravado(s): MARIA JACIANE DA SILVA, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10079-98.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CRISTINA VIEIRA ARAUJO, Advogado: Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10114-44.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SANDRA LANA LACERDA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10129-96.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ANDRADE DE JESUS, Advogado: Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10145-24.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ MAIA PEROBA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10160-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUAREZ DA SILVA RANGEL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada Petrobras a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 10170-81.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENATA DE CARVALHO CONCEIÇÃO, Advogado: Igo Pessoa Santos, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Advogado: Jefferson Ribeiro da Cunha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Advogado: Carolina Zaja Almada Campanate de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10276-51.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TCIL MÓVEIS LTDA., Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA, Agravado(s): DARCI DA COSTA, Advogado: Bruno Squizzato de Oliveira, Advogado: André Squizzato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10383-29.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Mário Lucas de Abreu Resende, Agravado(s): ROSA FRANCISCA DA SILVA MASSOTE, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 10475-77.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS GOMES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10507-51.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaína Paschoalin Dias Burni, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Agravado(s): ZILMA JOSÉ DE CASTRO GÓIS, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10551-34.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Paula, Advogada: Mariana Cereza da Silveira, Agravado(s): ADEMILSON FELISBINO DE JESUS, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10586-85.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NUTRISOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Advogado: Alzébio Aparecido Martins, Advogada: Patrícia de Andrade Guimarães



Silvério, Embargado(a): SUCESSÃO de HILSON JÚNIOR DORNELAS BOTELHO E OUTRAS, Advogado: Luciano Jaber Capuano Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10593-37.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SIQUEIRA FREITAS, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10599-63.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO GALDINO DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10710-96.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CLAUDINEY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10782-74.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA ROSEIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Cláudio Couto Soledade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10837-32.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SCHIRLEA MEDEIROS BATISTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10959-05.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): SAYMON AURÉLIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Agravado(s): TRANSPORTADORA LANE LTDA. - ME, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10963-14.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Luis Antonio Albiero, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE MOURA, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10972-19.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO DE FREITAS, Advogado: Célio de Assis Araújo, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Laura Mendonca de Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10976-53.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA LIMA DA ROCHA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11045-32.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11055-81.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA MENESES ALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11070-68.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA BAIA DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11192-63.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SANDRO AVELAR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11237-19.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): MOISÉS BATISTA, Advogado: Fábio Júnio Ribeiro Vilela, Advogado: Adriano Gomes Pires, Advogado: Alessandra Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11321-68.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ROSANI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Isac Castilho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11348-26.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANE DE QUADROS GOMES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11457-10.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: José Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11477-79.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALESSANDRO FELIPE SOARES, Advogado: Fabiano Pires Santana, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11501-02.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJALMA GOMES JÚNIOR, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11523-66.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO LABARBA, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11622-93.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIMAS PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11664-56.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAUL DE SOUZA SOARES, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11695-39.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIA HELENA CAMILO, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11717-39.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON TOSTE DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11748-25.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Thiago Penido Martins, Advogado: Ricardo Diniz Pinto Roquete, Advogado: Henrique Safadi



Queiroz, Agravado(s): ARNALDO GONÇALVES, Advogada: Viviany Martins Pinto, Agravado(s): CGP CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11793-36.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MILTON DIAS DE PONTES, Advogada: Nathália Cristina Machado, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cristiano Link Bonilla, Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11851-92.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: João Luiz Ultramari, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11919-45.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M&M ACADEMIA DE ESPORTES LTDA. - ME, Advogado: Camila Miranda Linhares, Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL ZAGNOLI MARRA BRAGA, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12646-43.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICK DOMICIANO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", por possível violação ao art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: ED-RR - 12673-78.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para determinar que a pensão mensal seja paga a partir da ciência inequívoca da incapacidade, no caso, a partir do resultado do laudo pericial que constatou a incapacidade laborativa do autor; **Processo: AIRR - 16024-77.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILANGELA DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20150-88.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): RUBEM TERTULIANO CAVALHEIRO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20155-**



54.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Marcelo Medeiros Duarte, Advogado: Caio Fernando Seckler de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20196-65.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAILYN DARLEANE LEMOS MORAES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20201-74.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravante(s): TBPART - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s): DANIEL MALLMANN, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MOBILIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TBPART - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento do CONSÓRCIO UNIVIAS, por possível violação ao art. 462, §1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 20399-36.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): ANDRE LUIS PINHEIRO, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Agravado(s): SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Advogado: Amilton Santos de Lima, Advogada: Thayna Stamm Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à OJ 191 da SDI-1 TST e determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 20424-33.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DENISE RUAS MARQUES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 20572-10.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILNEI BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Bruno Mesko Dias, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20706-95.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON ROBERTO SILVEIRA RIBEIRO,



Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Embargado(a): VILMARINO MEZADRE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL EXECUTIVE CENTER, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20754-36.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE BOMFIM DE SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20876-67.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): BERENICE GOMES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21201-44.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO SOARES LESSA E OUTROS, Advogado: Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ARR - 21700-18.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Thiago Marini Zoia, Embargado(a): CAIXA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21708-94.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO MACHADO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26100-56.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMIRO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 55900-20.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA IGUACU COUNTRY CLUB, Advogado: Jorge Luiz Moura Brasil, Advogado: Oromildo Luiz Moura Brasil, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO MESQUITA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE FLEURA LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 81318-68.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86240-05.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Embargado(a): FÁBIO DAL PIZZOL, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 94300-47.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS IANTORNO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Santiago Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): COMPROVE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100045-02.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JUPIRA DA ROCHA PADUANO, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 100344-79.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS ALVES MARTINS, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100493-94.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDIELSON JOÃO LEITE, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ 191 da SBDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 100526-38.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISAMARA REGINA PEREIRA, Advogado: José Edmar dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Fernanda de Assis Marques Motta, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100531-40.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): DANIEL DE ANDRADE ROMERO BARBOSA, Advogado: Rozana Maria de Oliveira Vieira, Agravado(s): WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Vinicius Machado de Souza, Advogado: Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 100576-28.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RAFAEL DE MORAIS SOARES, Advogada: Ana Carolina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100617-70.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA DA SILVA, Advogada: Teresa de Veras de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100826-28.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALÉRIA SOARES CURY MORAES DA SILVA, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100953-29.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS CESAR PAES SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Calberto Coutinho da Costa, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: José Ricardo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101023-90.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101229-56.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VITOR COZENDEI FAUCZ, Advogada: Lilian Cordeiro Pereira, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101867-40.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRISCILA ALMEIDA VELASQUES DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102500-96.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 103840-77.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VERUSCHKA FERNANDES RÊGO, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 108140-74.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: Bruno Almeida de Almeida, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Advogada: Karen Fratic Bacic, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 110300-92.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): LAERTES OSTI, Advogado: Edevaldo Hatamura, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116600-57.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 129800-39.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELO LUIZ NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130659-78.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURINDO TEOBALDO DE AZEVEDO NETO, Advogado: Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): GILVANIRA DE LIRA CAMILO, Advogado: Antonio Anízio Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133900-16.2006.5.01.0067**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): BRUNO COSTA DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147000-39.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Agravado(s): MARCIA REGINA MARTINS, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147900-28.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGIA BATTARA MARQUES, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA, Advogado: Márcia Conceição Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 164400-69.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARÊNCIO CANDIDO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Fiorini, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 197500-05.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravante(s): ALEXANDRE VILELA DE ABREU, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100049-87.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADAO JAILSON SOUSA DA SILVA, Advogada: Adriana Matos dos Santos, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000102-46.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000204-30.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Beraldo



Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000234-18.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIMENSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000259-16.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000310-70.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): SANDRA DE CÁSSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Inguaraciara Lins dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000320-45.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CINTIA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Vania Laura de Melo e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000392-57.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ROSA DE SAROM, Advogado: João da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000428-17.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Alexandra Guimaraes de Andrade Araujo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000459-34.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000506-07.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MICHEL CLAUDOMIRO SILVA, Advogado: Marcelo de Abreu Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s):



PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000661-52.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SUZANA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Caio Motta Melo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000680-04.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ANGEL OSVALDO RACHID DOMINGUES, Advogado: Antônio Paulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000780-73.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GABRIEL MARCELINO DA SILVA, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000964-20.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DA FONSECA SIQUEIRA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, inciso I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1001130-67.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCEU RIBEIRO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001134-81.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SABRINA OLIVEIRA SALOMÃO COELHO, Advogada: Soraia Briesemeister Antunes de Souza, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1001190-83.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001354-06.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALPES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Silvano Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1001430-33.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO ASSUNÇÃO ALVES, Advogada: Fernanda Cristina dos Reis, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001589-37.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARBARA VIANA DA SILVA LISBOA, Advogado: Alessandra Nogueira da Silva, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, Advogada: Tamires Torres Alves, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1001662-21.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GALETOS RESTAURANTE LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1001859-31.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogado: Juliana Nunes Burattini Goldenberg, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Edevones Diones Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001860-30.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO LUIZ MENDONÇA, Advogado: Antônio Frederico Carvalheira de Mendonça, Agravado(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Erik Jean Beraldo, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002020-22.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA DE ALMEIDA GUEDES, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002344-97.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARISSA RIBEIRO PINTO BRÁS, Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Agravado(s): EXCLUSIVA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique Zanin, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 927 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 100278-10.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIS JOSÉ DE SANT'ANNA, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO



BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11004-33.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO CLASSIFICACÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): C.M.B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Mayra Cristiane Ferreira Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1922-98.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, em virtude do impedimento declarado, para o julgamento do processo, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10544-32.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): MARCOS PAULO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1457-08.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDRE VINHAL TATICO BORGES E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de indeferimento da prova testemunhal, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à oitiva das testemunhas de ambas as partes e profira novo julgamento sobre a demanda a respeito da caracterização ou não do vínculo emprego, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente (vínculo de emprego). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Teixeira Abdala. Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 10044-17.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Recorrido(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, reconhecer a incidência da prescrição total à pretensão autoral e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1000238-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro; **Processo: RR - 10358-82.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON MARTINS PIRES, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BIANCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: José Italo Grossi, Recorrido(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões De Ponto Reputados Válidos Pelo Tribunal A Quo. Existência De Outras Provas A Corroborar A Tese Do Reclamante. Súmula 338, II, Do TST", por contrariedade à Súmula 338, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do reconhecimento da invalidade dos cartões de ponto, por inidoneidade, inverter o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, e determinar o pagamento de horas extras ao reclamante conforme indicadas na inicial. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Leonel Bomfim; **Processo: ARR - 975-29.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem da reclamante, cujo valor, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a capacidade econômica do ofensor, a extensão do dano suportado pela reclamante, e a finalidade pedagógica e reparatória, se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na esteira da linha de entendimento desta Corte (RR-590-58.2016.5.05.0581, 2ª Turma, Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/02/2019; RR-3127-58.2013.5.15.0062, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 15/02/2018; RR-176-97.2010.5.15.0094, 4ª Turma, Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 11/06/2015), com atualização monetária e juros de mora calculados conforme a Súmula 439 do TST. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do Agravante



e Recorrente; **Processo: RR - 693-26.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): UZIEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1932-29.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERALDO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogada: Elisângela Soares, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA.”, por violação dos artigos 66 e 67, da CLT, e, no mérito, dar provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo interjornadas (11 horas e 35 horas), conforme se apurar em liquidação de sentença e quanto ao tema “TRABALHADOR AVULSO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA OU 36ª SEMANAL.”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras previsto em norma coletiva excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal e reflexos no repouso semanal remunerado, acrescidos de férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. ; **Processo: RR - 1945-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELLO JUNIOR, Advogado: Marcelo Paes, Advogada: Elisângela Soares, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA.”, por violação dos artigos 66 e 67, da CLT, e, no mérito, dar provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo interjornadas (11 horas e 35 horas), conforme se apurar em liquidação de sentença e quanto ao tema “TRABALHADOR AVULSO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA OU 36ª SEMANAL.”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras previsto em norma coletiva excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal e reflexos no repouso semanal remunerado, acrescidos de férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; **Processo: ARR - 2049-73.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto,



Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais. promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes da concessão de promoção por merecimento. ; **Processo: ARR - 360-61.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DA FONTOURA CASSURIAGA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Reenquadramento. Desvio de função. Diferenças Salariais", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a determinação de reenquadramento e limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função e b) "Promoções por Antiguidade e Merecimento. Deliberação da Diretoria que Fixou Percentual Igual a Zero", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, ficando mantidas as promoções por antiguidade deferidas; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1022-08.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Fabio Menezes de Sa Filho, Advogado: Felipe Oliveira Mourao, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO WILSON CAMPOS, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do novo CPC (artigo 458 do antigo CPC) e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre o ônus da prova do pagamento a título de cessão do uso da imagem e a respeito do fato de que foi ultrapassado o limite remuneratório previsto na Lei Pelé. Sobrestado o exame do tema constante do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 970-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; **Processo: RR - 1450-52.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A. - RBE, Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade



Valadares, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inês Campos Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auto de infração. invalidade. terceirização lícita. contrato de empreitada. dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido para declarar a nulidade do auto de infração, que implica nulidade de todos os atos posteriores, entre os quais a inscrição do crédito relativo à multa em questão em dívida ativa, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, observando as disposições da OJ 348/SBDI-1. Custas pela reclamada, dispensadas em razão do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1759-50.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Ferrovias Centro Atlântica S.A. - FCA e II - conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DANOS MORAIS COLETIVOS E OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUÍDOS. POSSIBILIDADE.", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato na presente reclamação trabalhista quanto aos pedidos de indenização por danos morais coletivos e de obrigações de fazer e não fazer, deduzidas no item "h" da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos de indenização por danos morais coletivos e de obrigações de fazer e não fazer. Fica sobrestado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Agravante e Recorrido. ; **Processo: RR - 854-33.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA BIONDI PRATES LUGON, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, com ressalva de entendimento da Relatora; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas pela autora no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada, por ser



beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1671-97.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDONILCE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 742-25.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE BIANCHINI, Advogado: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que proceda novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se quanto às alegações da parte reclamante em relação a manutenção do convênio médico nas mesmas condições vigentes a época do contrato de trabalho, nos termos do artigo 30, da Lei 9.656/98, inclusive em relação ao custeio, conforme artigo 30, caput e §6º, da Lei 9.656/98. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: ARR - 609-38.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA MARGARETH DE CERQUEIRA CURVELO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 601-54.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): PAULO FERNANDO HAUSEN RAMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro patrona do Recorrido; **Processo: RR - 161600-59.1995.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO HELIO RABELO CIDADE E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a condenação do executado à reinserção do autor ao plano de saúde vigente



à época do despedimento, ficando mantida a sua inclusão no plano de saúde sobre o regime de autogestão; **Processo: RR - 10726-29.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): OSMAILDA ROSA PEREIRA E SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras e seus respectivos reflexos; e b) "CEF. Novo Plano de Cargos e Salários. Adesão Condicionada à Renúncia ao Plano de Benefícios REG/REPLAN. Opção pelo Novo Regulamento", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da condição imposta aos empregados, de renúncia ao Plano de Previdência (REG/REPLAN) e migração para o Novo Plano de Benefícios da Funcef, como exigência para o ingresso na nova estrutura salarial unificada da empresa, e em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes; **Processo: RR - 979-24.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JULIANA ÂNGELO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2132-02.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO NEY PRIMAVERA DE CASTRO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AERONAUTA. CRITÉRIOS PARA A DISPENSA IMOTIVADA. NORMA COLETIVA. REINTEGRAÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento das parcelas salariais respectivas desde seu desligamento. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 20.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 100749-26.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE TITO RODRIGUES, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Recorrido(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Ana Cristina Vasconcelos Soares, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 999-16.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ISERA LUCIA DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1206-34.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACIELE MEYER NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rebeca Soares Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): PANAMERICANO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, com acréscimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. ; **Processo: ARR - 305700-65.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Curi Kachan, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Eduard Topic Junior, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Doença Ocupacional. Actio Nata. Ciência Inequívoca da Lesão Após a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Prescrição Trabalhista. Artigo 7º, Inciso XXIX, da Constituição Federal", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição da pretensão indenizatória fundada em doença ocupacional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga do exame da demanda indenizatória, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Flávio Augusto Antunes; **Processo: AIRR - 1002117-87.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 10950-59.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDCENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): GRACIELA FERNANDES BORGES, Advogado: Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR -**



146300-96.1994.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1480-05.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1000250-20.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por maioria, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que dava-lhe provimento para sanar a omissão em relação à possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Embargante. ; **Processo: Ag-AIRR - 10776-89.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto, acompanhando o Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 47-69.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): CÍCERO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Defaveri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 234-05.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Matheus Gama Correia, Procurador: Dalliana Vilar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ED-RR - 347-77.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



ARAPEL S.A., Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho, Embargado(a): CLEBER LUIS KASANOVSKI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 480-58.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): ORLANDO SENA SANTOS, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): GILVAN SILVA SANTOS - ME, Agravado(s): FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 533-65.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA BASTIAN, Advogado: Airton Tadeu Farbrig, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 617-34.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Glaucio Bessa de A. Figueira, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): JOEL FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Cirino Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 708-81.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): DIVANA SILVA SANTOS, Advogado: Robson Vilas Silva, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de adequada indicação de trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso de revista, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista realizada pelo reclamado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 794-50.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUANA SUCHARA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1091-38.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1182-71.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): DANIEL TAVARES MAGNO, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Michel Ferro, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado ao pagamento de multa de



2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1217-80.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOCATELLI LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): DANILO PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1396-32.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GABRIELE CORREIA DA SILVA, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogada: Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de observância do princípio da dialeticidade e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-RR - 1425-72.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2405-80.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA PINTO FILHO, Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10119-04.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Andressa Regina Sepp, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BUENOS AIRES CORPORATION, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10266-44.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LILIA OLIVEIRA SODRÉ, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcato, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10559-73.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10563-36.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10806-91.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VINICIUS RODNEY DOS SANTOS SILVA, Advogado:



Fernando Augusto Neves Laperriere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11056-51.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s): JOSÉ GILMAR PINHEIRO, Advogado: Itamar Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11151-58.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11255-38.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FRANCISCA ALVES CARDOSO, Advogado: Adrienne Rodrigues Coutinho, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11314-63.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES MELLO, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11356-63.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LIDIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11537-12.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAREZ RIBEIRO PIMENTA, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12187-13.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO INTERMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Hadedank, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20718-04.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ROSANA RIBEIRO, Advogado: José Adail Catunda Gondim Júnior, Agravado(s): EXTRALIMP MEPRISA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100320-58.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ROBERTO GONCALVES PAES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000236-16.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMANO WOLNEY FERRAZ MEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000300-79.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Mauricio Tassinari Faragone, Agravado(s): CLOVIS MARIANO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Silvana Silva Bekouf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000346-08.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ALDENIS SOARES DE SANTANA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÁ CATARINA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000539-08.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FORTE, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000556-13.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERAIDES FEITOSA CUNHA, Advogado: William dos Santos Carvalho, Agravado(s): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000643-49.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: João da Silva Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CATARINA DE MORAES, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 1001592-50.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002210-34.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s):



DAGOBERTO ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Emerson Gomes, Advogada: Renata de Siena Kogikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3174500-79.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Recorrido(s): ROSSANA ANTUNES DE OLIVEIRA DO MONTE FERRAZ, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 2019-74.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDINEI CAETANO DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: AIRR - 105900-17.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MARTINS, Advogada: Clarice de Araújo Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ELETROSUL, Advogada: Martha Leal Cordeiro, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 941-59.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WELTON DE LIMA SOARES, Advogado: Carolina Teixeira de Lima Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição 138771/2019-4, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: RR - 1443-17.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR, Advogada: Isabella Carvalho Magalhães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2431-70.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado:



Márcio Vitor Bueno Teixeira, Recorrido(s): RONALDO CESAR NICOLETTI, Advogado: Werington Roger Ramella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1000591-44.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MAURINO DANTAS DE SÁ, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 353-43.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL NUNES GARCIA, Advogado: Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO.", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal e quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE.", por violação do art. 290 do CPC/1973 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto vigorar o contrato de trabalho, até o trânsito em julgado da decisão; **Processo: ARR - 501-97.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDENOR DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "regime 12x36 - inobservância do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida - pagamento das horas extras", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **Processo: ARR - 665-34.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZANE ZAPELARO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO", por ofensa ao art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere suprimidas e do respectivo adicional, acrescidos dos reflexos legais, nos limites do pedido inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 668-12.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Reinaldo Woellner, Recorrente(s): TÂNIA MARIA RAMOS, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - conhecer do recurso de revista do reclamado no tema



"PRESCRIÇÃO TOTAL - COMISSÕES - REDUÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa à redução do percentual das comissões; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 727-34.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VILCHES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revistado reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 E 092). CONSIDERAÇÃO DO CTVA E DO CARGO COMISSIONADO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determina-se: o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora. Custas em reversão; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo reclamada (CEF); **Processo: ARR - 738-95.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAÍNA BRUM DA SILVA, Advogada: Delamar Campos Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 906-13.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s) e Recorrente(s): JANES AMARAL MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público tomador dos serviços - culpa in vigilando - ônus da prova", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **Processo: ARR - 919-14.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM KURAK, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 979-04.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Advogada: Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): DELIO CABRAL RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 980-11.2013.5.04.0662 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA FRITCH, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 985-58.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA CHRISTHIANE APETITO CAMAFORTE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 988-14.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSIA ALVES FERREIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II- não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 990-16.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO CAMILO DE LELIS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenada a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1163-85.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO ANDERSON REUS DE LIMA, Advogada: Bruna Rigobelo Luiz, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogado: Moacir Salmória, Advogado: Leonir Antônio Bega Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1214-40.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): BERNADETE PERIN, Advogado: Vagner Von Diemen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA



DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1299-39.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IVYA DA SILVA IVO, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 1422-12.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILENE APARECIDA RODRIGUES MAICHACKI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lenara Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA MÍNIMA PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE" por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos diários, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado; **Processo: RR - 1444-04.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Valney Ferreira de Araújo, Recorrido(s): GERALDO VITÓRIO ESCUDEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos de diferenças salariais em razão de reajuste diferenciado de remuneração e de abono salarial decorrente da Lei Municipal n.º 2.956/2013. ; **Processo: RR - 1487-29.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POWER PLUS MECÂNICA E PREPARAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DANIEL JULIANO DE MATOS, Advogado: Marcia de Jesus Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado; **Processo: ARR - 1510-68.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAS RIBEIRO CALDAS, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1549-33.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 1585-53.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMÁSIO PEREIRA COSTA, Advogada: Sávila Falcão Miclos, Agravado(s) e Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (SANDVIK MGS S/A.), por possível violação ao art. 373, I, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/06/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da recorrida VALE S.A.; **Processo: RR - 1612-49.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO RANDIR CANUTO, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1636-63.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DELI E CIA. DELICATESSEN LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização adicional. Projeção do aviso prévio para dia posterior a data base da categoria. Art. 9º da lei nº 7.238/84", por ofensa ao art. 9º da Lei 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional; **Processo: ARR - 1661-90.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE MARCOS KLABUNDE, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao art 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional respectivo, por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, com reflexos consecutórios, nos limites da inicial, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; e quanto ao tema "Multas por embargos protelatórios", por má aplicação do artigo 1.026, §2º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1695-13.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS



S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrido(s): RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogada: Daniela Saad Tatit Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1712-73.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1720-73.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): BERNARDO CARVALHAES DE PAIVA E OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "- HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da gratificação recebida com as horas extras deferidas, e determinar que estas sejam calculadas levando em conta a gratificação integral, e não a proporcional; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 1728-23.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Henry Rossdeutscher, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS STRUTT BERNARDES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas diárias, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS + multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1745-29.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS. REGULARIDADE. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem



apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1758-50.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA CRISTINY FLOR WINKELMANN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: RR - 1775-30.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES ABRÃO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1775-35.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELEN VICTORIA FERRAZ SILVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO (CÓDIGO 055) NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (CÓDIGOS 062 E 092) E PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto às pretensões referentes às alterações nos critérios de cálculo dessas vantagens pessoais e quanto às promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos para a origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 1786-19.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REYNOLD LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s) e Recorrente(s): BARRA BIOENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON VIEIRA MAIA, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. CULPA "IN ELIGENDO". INIDONEIDADE FINANCEIRA DO EMPREITEIRO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (BARRA BIOENERGIA S.A.); **Processo: ARR - 1819-56.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GANANT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA FRANÇA DE MIRANDA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada GANANT CORRETORA DE



SEGUROS LTDA; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. e III - julgar prejudicado o Recurso Adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 1878-21.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Advogada: Sâmia Camila Teixeira Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO SANTANA, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, § 2º, da Lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar o recurso ordinário interposto, como entender de direito; **Processo: ARR - 1894-87.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): OLÍDIO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que individualize o valor das indenizações por danos morais e materiais, delimitando a proporcionalidade entre o valor da pensão e o percentual da redução da capacidade laborativa sofrida pelo autor, manifeste-se sobre os reflexos do adicional de insalubridade e os juros de mora. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1897-76.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1917-51.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUSCELINO SILVERIO GARCIA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da diminuição dos interstícios e da supressão do anuênios e reflexos, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. ; **Processo: ARR - 1983-64.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SELMA ALVES DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL.



PROCURAÇÃO E PETIÇÃO INICIAL COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na OJ n 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: ARR - 1996-81.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDWARD MINORU UTIYAMA, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para bancário com jornada de 8 (oito) horas diárias. ; **Processo: RR - 2059-65.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIELB MARA, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Recorrido(s): PAGNO TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. ATIVIDADE DE RISCO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por divergência jurisprudencial oriunda da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas no importe de 4.000,00 (quatro mil reais); **Processo: RR - 2059-17.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO FAZENDA DA GRAMA, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Recorrido(s): HODISVALDO MATILDES CORREIA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCARACTERIZAÇÃO DA ESCALA 12X36. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL DA HORA INTERVALAR MANTIDO E DESCARACTERIZAÇÃO DA ESCALA 12X36 AFASTADA", por violação ao artigo 7º, XIII, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação das horas extras correspondentes à concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos, declarar a validade do regime de compensação horária de 12x36 e excluir da condenação o pagamento das demais horas extras e reflexos deferidos na sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2075-40.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): LENO SÉRGIO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2087-73.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Pedro de Moraes, Advogado: Flávio de Freitas Paranhos, Recorrido(s): COPEL - UHE



COLIDER, Advogado: Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2152-94.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): ANTENOR JULIO MACIEL, Advogado: Adriano Piacenti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de Origem para que sane a omissão apontada pela reclamada, em sede de embargos de declaração, acerca da efetiva jornada de trabalho do autor. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 3206-87.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO LUIS DELLA GIUSTINA, Advogada: Joice de Moraes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Advogado: Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10301-27.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): VANDA FERNANDES DIAS, Advogado: Danielle Bimbati de Moura Braatz, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 849-72.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): RÁDIO ELDORADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como devida a multa de 50% sobre o valor da R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao valor da 5ª e da 6ª parcelas, que ainda não tinham sido quitadas à época do inadimplemento. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 1420-70.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GREGÓRIO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Saulo Teles Valença, Recorrido(s): BREMEN VEÍCULOS LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 643-30.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI SCHMATZ, Advogado: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): CLARICE ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 809-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 961-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): CESAR JOSE ZANCHI, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Reajuste Anual. Aplicação Do INPC Ou Dos Mesmos Índices Concedidos Pelo INSS em 1995 e 1996", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de concessão de reajuste para os anos de 1995 e 1996, e diferenças nos proventos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: ARR - 977-44.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANOR MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre o horário de início da jornada do reclamante e a existência ou não de transporte público regular nesse período. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante; e II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso da parte, quanto ao tema objeto do provimento do recurso obreiro; **Processo: ARR - 1274-35.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s) e Recorrente(s): EZIO JOSÉ VIANA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração Da Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição na forma pronunciada pelo Tribunal Regional, e, julgando desde logo a lide, nos termos do art. 1.013, § 3.º, do CPC, estender a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, uma vez que a prescrição trintenária não alcança a data da contratação, bem como sobre férias, décimos-terceiros e complementação de aposentadoria, observada, nessas últimas, a prescrição quinquenal, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Horas Extras. Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas em relação às horas extras, enquanto perdurar o quadro fático delineado nos autos. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 1276-42.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrente(s): JOVECI ALVES DA COSTA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e respectivo adicional com base no divisor 200, durante todo o período imprescrito, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, observando os limites lançados no rol de pedidos. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1507-29.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): JOSE HAILTON DA SILVA, Advogado: Micheline da Silva Moura, Recorrido(s): R. C. S. PINHEIRO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Julyana Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): MARCOS MOTTA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dono Da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada BIOFLEX. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista; **Processo: RR - 10261-86.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): LUCI REGINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10394-95.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO JUNIOR NEPOMUCENO, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias; **Processo: RR - 11182-93.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JHONATAN ALESSANDRO DO CARMO, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12446-80.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA, Advogada: Tamiris Gonçalves Fausto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20799-82.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA GONÇALVES FONSECA, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Advogado: Raian Geyger Chedid, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21049-77.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogada: Dana Betina Cezar, Agravado(s): MARLENE ELLWANGER, Advogado: Juliana Savi,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21445-59.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 100804-55.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELI SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 1001155-64.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação relativa aos minutos residuais estipulada na sentença. Às treze horas e vinte e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma